



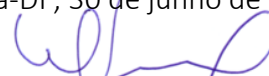
CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Ubiratan SANDERSON – PL/RS

Ofício n° 291/2026

Brasília-DF, 30 de junho de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Procurador-Geral **PAULO GONET**
Procuradoria-Geral da República
Brasília-DF


Ubiratan SANDERSON
Deputado Federal (PL/RS)

Assunto: Representação para apuração de possível abuso de poder político e econômico, conduta vedada e eventual propaganda institucional com desvio de finalidade em ano eleitoral, envolvendo o Presidente da República, LULA DA SILVA, em razão do aumento expressivo de gastos com publicidade institucional e comparação com períodos anteriores e governos pretéritos.

Senhor Procurador-Geral da República,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência representação para apuração de possível abuso de poder político e econômico, conduta vedada e eventual propaganda institucional com desvio de finalidade em ano eleitoral, envolvendo o Presidente da República, LULA DA SILVA, em razão do aumento expressivo de gastos com publicidade institucional e comparação com períodos anteriores e governos pretéritos.

Conforme amplamente noticiado por veículos de imprensa de circulação nacional, a exemplo de Valor Econômico, InfoMoney e Folha de São Paulo¹, teria havido aumento expressivo das despesas com publicidade institucional no âmbito do Governo Federal no primeiro semestre de 2026, alcançando aproximadamente R\$ 520 milhões em despesas empenhadas até o mês de junho. Segundo as informações divulgadas, esse montante representa elevação substancial quando comparado a períodos anteriores equivalentes, especialmente ao mesmo intervalo do ano eleitoral de 2022, no qual os gastos teriam sido da ordem de R\$ 213,5 milhões. A diferença apontada indica, em tese,

¹ <<https://www.infomoney.com.br/politica/lula-amplia-gasto-com-propaganda-institucional-e-libera-r-520-mi-antes-da-eleicao/>> Acesso em 30 de junho de 2026
<<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2026/06/lula-libera-r-520-mi-para-propaganda-antes-da-eleicao-mais-que-o-dobro-de-bolsonaro-em-2022.shtml>> Acesso em 30 de junho de 2026



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Ubiratan SANDERSON – PL/RS

incremento superior a 100% entre os períodos comparados, o que sugere variação relevante e atípica no padrão de execução orçamentária da comunicação institucional.

As reportagens também indicam que o volume atual de despesas seria superior ao observado em exercícios anteriores de governos pretéritos, o que reforça a necessidade de apuração acerca da eventual existência de alteração relevante na política de comunicação institucional do Estado brasileiro em período de proximidade com o ciclo eleitoral. Tal circunstância, embora não configure irregularidade por si só, assume especial relevância quando analisada em conjunto com o conteúdo das campanhas veiculadas, o contexto político-institucional e o período em que se intensificam as restrições legais à publicidade institucional.

Segundo as informações divulgadas, as campanhas financiadas com recursos públicos teriam incluído a divulgação de programas e políticas governamentais de grande impacto político e social, como o Novo Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC), o Plano Brasil Soberano, iniciativas relacionadas à COP30, medidas de ampliação da faixa de isenção do Imposto de Renda e debates sobre alterações na jornada de trabalho no modelo 6x1, além de contratação de pesquisas de opinião e ampla veiculação de publicidade institucional em diversos meios de comunicação.

Diante desse cenário, é necessário destacar que a publicidade institucional encontra limites constitucionais expressos, especialmente no artigo 37, §1º, da Constituição Federal, que exige caráter estritamente educativo, informativo ou de orientação social, vedando a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. A intensificação expressiva de gastos em período pré-eleitoral, quando associada a campanhas de grande repercussão política, pode, em tese, levantar questionamentos quanto ao atendimento rigoroso desses parâmetros constitucionais, sobretudo no que diz respeito à impessoalidade e à moralidade administrativa.

No plano infraconstitucional, a Lei nº 9.504/1997 estabelece restrições relevantes à publicidade institucional em ano eleitoral, especialmente no artigo 73, com o objetivo de preservar a igualdade de oportunidades entre os candidatos e evitar o uso



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Ubiratan SANDERSON – PL/RS

da máquina pública em benefício de projetos políticos vinculados a agentes públicos. A jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral tem reiteradamente reconhecido que não apenas a existência formal da publicidade, mas também sua intensidade, conteúdo, contexto e potencial impacto no equilíbrio da disputa eleitoral são elementos relevantes para a análise de eventual ilicitude.

Nesse contexto, a diferença expressiva de gastos em relação a períodos anteriores, somada à concentração temporal das despesas e à natureza das campanhas veiculadas, constitui elemento que, em tese, justifica a análise quanto à possível ocorrência de abuso de poder político e econômico. O abuso de poder político se caracteriza, em linhas gerais, pelo uso indevido da estrutura da Administração Pública para influenciar a normalidade e a legitimidade das eleições, enquanto o abuso de poder econômico se verifica quando há emprego desproporcional de recursos financeiros com potencial de desequilibrar a disputa eleitoral. Ambos os institutos são amplamente reconhecidos pela jurisprudência eleitoral como causas aptas a comprometer a lisura do pleito.

A expressiva ampliação de gastos com publicidade institucional, especialmente em comparação com o mesmo período do ciclo eleitoral anterior e com governos pretéritos, pode, em tese, indicar necessidade de verificação quanto à existência de desvio de finalidade na utilização de recursos públicos de comunicação social, inclusive para eventual construção de ambiente comunicacional favorável a agentes políticos em período de sensibilidade eleitoral. Tal análise deve considerar, de forma técnica e detalhada, a finalidade pública das campanhas, a proporcionalidade dos gastos, a distribuição das verbas de mídia e o eventual impacto político-eleitoral das ações de comunicação.

Registre-se, ainda, a existência de controvérsias judiciais envolvendo campanhas institucionais e notícias de decisões judiciais determinando suspensão de publicidade patrocinada relacionada a temas legislativos em debate, o que reforça a necessidade de atuação dos órgãos de controle para avaliação da regularidade global da política de comunicação institucional no período examinado.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Ubiratan SANDERSON – PL/RS


Diante disso, requer-se o recebimento da presente representação e a instauração de procedimento investigatório próprio para apuração dos fatos narrados, com especial enfoque na análise comparativa dos gastos com publicidade institucional em relação a exercícios anteriores e a governos pretéritos, a fim de identificar eventual padrão de aumento anormal e suas justificativas técnicas e administrativas.

Requer-se, ainda, a requisição de informações e documentos à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, incluindo contratos de publicidade, notas de empenho e pagamento, planos de mídia, critérios de distribuição de verbas entre veículos de comunicação, relatórios de campanhas veiculadas e justificativas técnicas para a ampliação das despesas no período referido. Requer-se, igualmente, a análise de eventual repercussão eleitoral dos fatos, especialmente quanto à possível configuração de abuso de poder político e econômico, condutas vedadas ou propaganda eleitoral antecipada, nos termos da legislação vigente e da jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral.

Por fim, requer-se que, constatados elementos suficientes de irregularidade ou desvio de finalidade, sejam adotadas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à preservação da legalidade, da moralidade administrativa, da igualdade de oportunidades entre candidatos e da integridade do processo eleitoral.

Sendo o que se reserva para o momento, reiteramos protestos de elevada estima aos trabalhos desenvolvidos por Vossa Excelência.

Atenciosamente,


Ubiratan SANDERSON
Deputado Federal (PL/RS)